

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado no próximo dia 29 do corrente, santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

DECRETO N. 18.173. DE 25 DE JUNHO DE 1948

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1º - Fica relatado no Departamento dos Presídios do Estado, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, um cargo de escriptorário, classe "H", do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Secretaria de Estado e do qual é ocupante o sr. Demerval Soares da Silva Filho.

Artigo 2º - O título do funcionário de que trata este decreto será arquivado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de junho de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Melo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1948.
Castelano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 18.168-A. DE 23 DE JUNHO DE 1948

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: "Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1948".
Leia-se: "Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1948".

PALÁCIO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIA N. 31/1948

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de serem baixadas instruções sobre entrada e saída fora do horário, abono, justificação de faltas e férias, para fins de controle dos assentamentos da frequência dos funcionários do D.E.E.,

Determina que a respeito sejam observadas as seguintes regras:

- Entrada e saída fora do horário:
I - É permitida, de acordo com a Resolução n. 158, de 21-5-46, a assinalação do "ponto" até 15 minutos após a hora marcada para o início do expediente, permitindo esta que não poderá ser excedida de 5 (cinco) vezes em cada mês, obrigando-se o funcionário beneficiado a compensar, no mesmo dia, o atraso verificado.
II - Qualquer entrada fora da hora do início do expediente e que não se harmonizar com a permissão e exigências referidas no item anterior e mesmo a que se verificar até uma hora depois da determinada para início dos trabalhos, acarretará o desconto de um terço do vencimento diário do servidor.
III - As retiradas antes do encerramento dos trabalhos e as saídas durante o expediente, serão autorizadas exclusivamente pelos Diretores de Divisão e Chefes dos Serviços Gerais e se condicionarão ao seguinte:
a) - quando a retirada tenha como causa o motivo de adoecimento do funcionário no correr do expediente, não provocará desconto algum do vencimento;
b) - no caso de retirada por motivo que não seja o de doença perderá o funcionário o vencimento do dia e,

se essa retirada ocorrer dentro da última hora do expediente, sofrerá apenas o desconto de um terço;

c) - a saída motivada por enfermidade em pessoa da família, plenamente justificada e desde que a ausência não venha exceder de duas (2) horas, não acarretará nenhum desconto do vencimento, perdendo, entretanto, o funcionário um terço do mesmo se a ausência se prolongar além daquele prazo;

d) - nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c", deverão ser observadas as disposições das normas a que se refere a Exposição de Motivos n. 13, de 10-2-44 e o seu não cumprimento sujeitará o funcionário a ser considerado ausente para todos os efeitos legais.

IV - As saídas de funcionários para fins de serviços externos do D.E.E. serão também autorizadas, diariamente, pelas autoridades referidas no item III.

V - Os comprovantes de saídas e retiradas previstas nos itens anteriores, serão remetidos pelo Diretor de Divisão ou Chefe de Serviço Geral oportunamente ao Diretor da Divisão Administrativa, na primeira hora do expediente do dia seguinte e mediante "relatório", para fins de controle e dos competentes assentamentos regulamentares.

VI - Aos funcionários estudantes será facultada a concessão estabelecida pela Resolução n. 96, de 30-3-42, desde que sejam satisfetos as exigências instituídas a respeito e na conformidade do resolvido em o processo n. 3-01 1948 desta Diretoria Geral.

VII - Ficam abolidas quaisquer anotações nos cartões do "ponto", dos quais deverão constar somente as marcações mecânicas de entradas e saídas e, no caso de alguma anotação julgada necessária, deverá a mesma ser solicitada de imediato com a devida informação por escrito diretamente ao Diretor Geral.

VIII - O abono de faltas por moléstia ou motivo relevante, estabelecido pelo Decreto-Lei n. 17.234, de 11-6-47 não poderá exceder de duas (2) em cada mês até o máximo de 12 (doze) por ano, devendo obedecer ao seguinte:
a) - o pedido de abono deve ser dirigido pelo funcionário à autoridade que estiver subordinado e esta, por sua vez, após informá-lo convenientemente, de forma categorica e legal o encaminhará à autoridade superior, para deliberação;

b) - a autoridade competente ao decidir, deverá fazê-lo de forma clara e concisa, podendo em casos excepcionais submeter o pedido a deliberação final do Diretor Geral;

c) - nenhum pedido de abono será recebido fora do prazo legal, isto é, depois do primeiro dia que comparecer aos serviços.

IX - Para os fins previstos no artigo 96 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, nos casos de faltas por falta, nojo, juri e outras, o funcionário deverá fazer prévia ou imediata comunicação do fato à autoridade a que estiver subordinado, atendendo à circunstância da ausência.

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

X - A justificação de faltas, prevista pelo Decreto n. 14.148, de 23-3-44, produzirá o efeito de somente isentar o funcionário da sanção disciplinar cabível pela inobservância do dever de comparecimento assim como da contagem de pontos negativos para fins de promoção, perdendo, porém o funcionário o vencimento do dia, devendo ser cumprido a respeito o que preceitua e citado Decreto.

FÉRIAS

XI - Organizada a escala de férias dos funcionários e aprovada que seja pelo Diretor Geral, os servidores entrarão no gozo das mesmas, desde que previamente façam comunicação da data do respectivo mês.

XII - A escala de férias só poderá ser alterada de acordo com as conveniências do serviço, mediante autorização do Diretor Geral, em pedido devidamente informado pelos superiores imediatos do funcionário.

Publique-se e cumpra-se a rigor.
Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística, em São Paulo, aos 25 de junho de 1948.
Albano Ferreira Costa - Diretor Geral.

PORTARIAS DE 25 DO CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

- Concedendo:
- nos termos do artigo 144, inciso I e artigo 161 do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saúde, aos seguintes funcionários lotados neste Departamento:
10 (dez) dias, a contar de 11 do corrente, ao Sr. Hermezzido Vicente Amato, estatístico-auxiliar, classe "H", da PP-III, do QSG.
8 (oito) dias, a contar de 10 do corrente, à Sra. Nádia Simões Vargas de Souza, estatístico-auxiliar, classe "H", da PP-III, do QSG.
15 (quinze) dias, a contar de 19 do corrente, ao Sr. José Barbosa Puppo, estatístico-auxiliar, classe "H", da PP-III, do QSG.
15 (quinze) dias, a contar de 22 do corrente, à Sra. Maria do Carmo Pereira Guimarães, estatístico-auxiliar, classe "H", da PP-III, do QSG.
- nos termos do artigo 144, inciso IV, artigo 169, § 1º e 2º do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saúde em pessoa da família:
29 (vinte e nove) dias, a contar de 14 do corrente, à Sra. Candida de Barros Weigl, estatístico-auxiliar, classe "H", da PP-III, do QSG.

15 (quinze) dias a contar de 19 do corrente, ao Sr. João Cardillo Sobrinho, assistente, padrão "O", da PP-II, do QSG.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Decreto de 26 do corrente:

Atendendo ao que lhe requereu o bacharel Fábio Egydio de Oliveira Carvalho, Diretor Geral, (padrão "U", acrescido de 70 %, para todos os efeitos legais), da Tabela I, Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, que possui contar mais de 30 anos de efetivo exercício (título n. 993, de 7 de abril de 1943), RESOLVE conceder-lhe aposentadoria, com os vencimentos integrais e mais vantagens previstas em lei, nos termos dos artigos 92 e 98 da Constituição do Estado, 25, parágrafo 3.º, do decreto-lei n. 14.158, de 13 de agosto de 1944, 4.º, do decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945, 3.º, do decreto-lei n. 17.112, de 12 de março de 1947 e 18, do decreto-lei n. 17.330, de 27 de junho de 1947.

FAZENDA

DECRETOS DE 25 DO CORRENTE

Títulos Declaratórios de Proventos:

- Aposentados:
Agenor Teixeira Nogueira, Servente, da Parte Suplementar, Tabela II, Classe G, do Grupo Escolar "Lourenço Franco de Oliveira", em Serra Negra - Cr\$ 1.403,00;
Amadeu Hermínio Favero, Professor Primário, QE - PP - II, Padrão H, do Grupo Escolar "Marchal Deodoro", na Capital - Cr\$ 32.200,00;
Amancio Candide Esquibel, Veterinário, classe Q, efetivo, do Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura - Cr\$ 119.000,00;
Antonio Moraes Bicudo, Professor Primário - QE - PP - II - Padrão H, do Grupo Escolar de Rubião Junior, em Botucatu - Cr\$ 32.200,00;
Antonio Barreiros Professor Primário, QE - PP - II - Padrão H, do Grupo Escolar "Armando Bayeux" na Capital - Cr\$ 32.200,00;
Antonio Caetano de Sá, Zelador Parte Suplementar, Tabela I, Padrão K, lotado no Instituto de Educação "Caetano de Campos" na Capital - Cr\$ 30.803,00;
Benedicta Bancucci, Professor Primário, QE - PP - II, Padrão H, da 2.ª Escola Mista da Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada na Capital - Cr\$ 32.200,00;
Carmelita Tognoli, Professor Primário, QE - PP - II, Padrão H do Grupo Escolar "Cel. Pedro Arbues" na Capital - Cr\$ 32.200,00;
Carmen Quadros, Professor Primário, QE - PP - II, Padrão H do Grupo Escolar "Campos Sales", na Capital - Cr\$ 32.200,00;
Edith Araujo Cunha Paiva, Professor Primário, QE - PP - II, Padrão H, do Grupo Escolar "Artur Guimarães", na Capital - Cr\$ 32.200,00;
Eduardo Teixeira Junior, advogado, classe X, lotado no Departamento Jurídico do Estado, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior - Cr\$ 90.000,00;
Ismael Augusto Ribeiro, no cargo de Advogado, padrão "Z-2", lotado no Departamento Jurídico do Estado, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior - Cr\$ 140.000,00;
Joana de Almeida Cintra, Professor Primário, QE - PP - II, Padrão H, do Grupo Escolar "Eduardo Carlos Pereira", na Capital - Cr\$ 32.200,00;
João Fernandes Técnico de Laboratório, classe L - QSSPAS - PP - III, lotado no Instituto Butantã, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social - Cr\$ 31.200,00;
João Guilherme Paul, Gráfico, classe L, lotado na Imprensa Oficial do Estado, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior - Cr\$ 36.400,00;
Joaquim Augusto Monteiro, Diretor, QE - PP - II, Padrão M, do Grupo Escolar "Antonio de Alcântara Machado", na Capital - Cr\$ 60.400,00;
José de Araujo Reis, Servente, da Parte Suplementar, Tabela II, classe F, do Grupo Escolar de Jambuí - Cr\$ 12.600,00;
José Cintra Junior, Auxiliar de Defesa Agrícola, classe H, efetivo do QG - PP - II, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura - Cr\$ 15.600,00;
Julia Pinheiro, Professor Primário, QE - PP - II, Padrão H, do Grupo Escolar "Marchal Bittencourt" na Capital - Cr\$ 32.200,00;
Leomilla Nogueira de Campos, Professor Primário, QE - PP - II, Padrão H, do Grupo Escolar "Paulo de Tarso Corrêa", em Catanduva - Cr\$ 32.200,00;
Maria Aurélio Barbosa Neves, Professor Primário, padrão H, do Grupo Escolar "Embaixador Rodrigues Alves" - Santa Rita, em Guaratinguetá, a partir de 19 do corrente de 1947 ficando sem efeito o Título n. GP-615 expedido em 2 de outubro de 1947 - Cr\$ 22.800,00;
Maria Conceição Leite e Silva, Professor Primário, QE - PP - II, Padrão H, do Grupo Escolar "Antonio de Queiroz Teles", na Capital - Cr\$ 32.200,00;
Maria José Gomes, Professor Primário, QE - PP - II, Padrão H, do Grupo Escolar "Dr. Cesário Bastos", em Santo - Cr\$ 32.200,00;